

Dispõe sobre a concessão de um Abono Salarial aos Professores da Rede Pública do Município de Guadalupe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º. – Fica concedido um Abono Salarial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos professores em efetivo exercício da Rede Pública Municipal de Guadalupe-PI.

Art. 2º. – Os valores correspondentes ao Abono Salarial pago ao Professor será concedidos no pagamento referente ao mês de junho de 2014, e efetuados com recursos no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

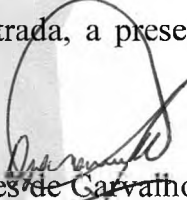
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de junho de dois mil e quatorze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dez de junho de dois mil e quatorze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão